LEI Nº. 8.943, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar os imóveis que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da finalidade pública original e específica, bem como alienar, com observância dos dispositivos legais vigentes, os bens imóveis abaixo descritos que integram seu patrimônio:

I - Boxe 15 do Mercado Municipal de Divinópolis, situado na Praça do Mercado s/n, centro, nesta cidade, com área total aproximada de 4 m² (quatro metros quadrados), matriculado sob nº 63.935 do Cartório de Registro de Imóveis local;

II - Boxe 16 do Mercado Municipal de Divinópolis, situado na Praça do Mercado s/n, centro, nesta cidade, com área total aproximada de 4 m² (quatro metros quadrados), matriculado sob nº 63.936 do Cartório de Registro de Imóveis local;

III - Boxe 23 do Mercado Municipal de Divinópolis, situado na Praça do Mercado s/n, centro, nesta cidade, com área total aproximada de 4 m² (quatro metros quadrados), matriculado sob nº 63.932 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º foram avaliados conjuntamente, pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município, no montante total de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) e deverão ser alienados conjuntamente, em lote único.

Art. 3º A receita advinda da alienação dos imóveis especificados no art. 1º deverá ser destinada ao Fundo Municipal Imobiliário e utilizada, exclusivamente, para construção de novas unidades básicas de saúde no Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de dezembro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2021. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município